LEI Nº 548 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ALTERAR OS ARTS. 24, INCISOS IV E V, E 27 PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTAR INCISO VI AO ART. 24, DA LEI Nº 380, DE 09 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, *faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º- *Ficam alterados os Arts. 24, incisos IV e V e 27 Parágrafo Único e acrescenta o inciso VI ao Art. 24, da Lei nº 380, de 09 de março de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 24. ----------

IV *– apresentar certificado de conclusão de 1º o 2º graus.*

V *– reconhecido trabalho com criança/adolescente por um período mínimo de dois anos.*

VI *– estar no gozo dos direitos políticos.*

Art. 27. ----------

Parágrafo Único. *A remuneração do Conselheiro corresponderá ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês que será consignado no orçamento programa de cada exercício financeiro.*

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º *- Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os artigo 1º, da Lei 399, do 14 de agosto de 1998.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAMPINÁPOLIS-MT, 09 de outubro de 2001

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal